



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO  
CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144  
Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizaél Bernardes  
CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº 011/2020

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL: Nº 005/2020

NATUREZA: REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 06 (SEIS) MESES

Aos 08 dias do mês de abril do ano de 2020, O MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493, Bairro Mizaél Bernardes, Córrego Fundo/MG, CEP 35.568-000, inscrito no CNPJ sob o número 01.614.862/0001-77, neste ato representado por sua Prefeita, Érica Maria Leão Costa, por intermédio do Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Presencial 005/2020, que objetiva o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de hortifrutigranjeiros para uso das Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Lazer, Governo e Políticas Sociais do Município de Córrego Fundo/MG**, observados as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes.

### CLAÚSULA I- DO OBJETO

a) Fica registrado neste Município de Córrego Fundo/MG o preço do (s) fornecedor (s) abaixo relacionado objetivando o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de hortifrutigranjeiros para uso das Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Lazer, Governo e Políticas Sociais do Município de Córrego Fundo/MG**, conforme especificações constantes dos anexos do Edital, e nas quantidades solicitadas em cada "Nota de Autorização de Fornecimento-NAF".

### CLAÚSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

a) A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **06 (seis) meses**, a partir da sua assinatura.

b) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o **Município de Córrego Fundo/MG** não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### CLAÚSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

§



**MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO**

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

a) Poderá utilizar-se da Ata de registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

**CLAÚSULA IV – DOS PREÇOS E DOS FORNECEDORES**

a) O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Presencial nº 005/2020**.

**RAZÃO SOCIAL: COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE FORMIGA**

**CNPJ:** 33.270.327/0001-32

**ENDEREÇO:** Rua 1º de Maio, nº 192, Bairro Quinzinho, na cidade de Formiga/MG, CEP: 35570-000

**REPRESENTANTE LEGAL:** Fabrício Ramos Sanabio

**CPF:** 046.266.946-75

**ENDEREÇO DE RESIDÊNCIA:** Comunidade Padre Trindade, s/n, Zona Rural, na cidade de Formiga/MG, CEP 35570-000.

**TELEFONE:** (37) 3322-0800

**E-MAIL:** licitacao@aproff.com.br

*[Handwritten signatures in blue ink]*



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO  
CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144  
Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes  
CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

Fornecedor: COOPERATIVA AGRÍCOLA DE FORMIGA

Item	Código	Descrição do Material / Serviço	Unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00001	016106	ABACAXI PEROLA Marca: APROFF	UNIDADE	333.0000	3.7000	1.232.1000
00002	016631	ABOBORA MORANGA Marca: APROFF	QUILO	131.0000	2.5000	327.5000
00003	013732	ABOBRINHA MENINA Marca: APROFF	QUILO	98.0000	3.5000	343.0000
00004	013851	ALFACE VERDE LISA Marca: APROFF	UNIDADE	275.0000	1.6000	440.0000
00005	013852	ALHO BRANCO NACIONAL Marca: APROFF	QUILO	64.0000	15.2000	972.8000
00006	016107	BANANA PRATA Marca: APROFF	QUILO	2.107.0000	2.5000	5.267.5000
00007	016743	BATATA INGLESA Marca: APROFF	QUILO	318.0000	2.5500	810.9000
00008	020702	BETERRABA-2 Marca: APROFF	QUILO	223.0000	2.2000	490.6000
00009	020703	BROCOLIS-3 Marca: APROFF	UNIDADE	168.0000	2.7000	428.6000
00010	014771	CARA EXTRA Marca: APROFF	QUILO	106.0000	4.0000	424.0000
00011	013857	CEBOLA BRANCA GRAUDA Marca: APROFF	QUILO	142.0000	2.5000	355.0000
00012	016664	CEBOLINHA Marca: APROFF	UNIDADE	70.0000	0.8000	56.0000
00013	002526	CENOURA-1 Marca: APROFF	QUILO	378.0000	2.5000	945.0000
00014	020707	CHUCHU-1 Marca: APROFF	QUILO	171.0000	1.7000	290.7000
00015	016856	COUVE-FLOR Marca: APROFF	UNIDADE	111.0000	5.0000	555.0000
00016	020454	GOIABA VERMELHA, Marca: APROFF	QUILO	305.0000	7.0000	2.135.0000
00017	005365	INHAME - 01 Marca: APROFF	QUILO	116.0000	4.0000	464.0000
00019	014716	LARANJA PERA EXTRA Marca: APROFF	QUILO	1.563.0000	1.9000	3.007.7000
00020	013671	LIMAO TAHITI TIPO EXTRA Marca: APROFF	QUILO	88.0000	3.5000	308.0000
00023	014720	MAMAO FORMOSO EXTRA Marca: APROFF	QUILO	285.0000	3.2000	912.0000
00024	002527	MANDIOCA Marca: APROFF	QUILO	152.0000	3.2000	486.4000
00026	016729	MARACUJA AZEDO Marca: APROFF	QUILO	115.0000	7.0000	805.0000
00030	016110	OVOS BRANCOS Marca: APROFF	DUZIA	280.0000	4.2000	1.176.0000
00031	016741	PEPINO COMUM Marca: APROFF	QUILO	91.0000	2.8000	254.8000
00033	014721	PIMENTAO VERDE EXTRA A Marca: APROFF	QUILO	36.0000	3.8000	136.8000
00034	022330	QUIABO, Marca: APROFF	QUILO	91.0000	7.0000	637.0000
00035	016742	REPOLHO VERDE Marca: APROFF	QUILO	116.0000	1.9000	220.4000
00036	016722	SALSA Marca: APROFF	UNIDADE	56.0000	0.8000	44.8000
00037	002533	TOMATE-1 Marca: APROFF	QUILO	383.0000	3.4000	1.302.2000
00039	002534	VAGEM-1 Marca: APROFF	QUILO	129.0000	8.0000	1.032.0000
					Total do Lote:	25.858.8000
					Total do Fornecedor:	25.858.8000
					Total Geral do Processo	25.858.8000



- b) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital **Pregão Presencial nº 005/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- c) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada, no **Pregão Presencial nº 005/2020**, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, os quais estão expressos na Tabela acima.

#### CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES, DOS PEDIDOS E DA FORMA DE ENTREGA

- a) O objeto desta licitação deverá ser executado em estrito acordo com o previsto no Termo de Referência e nos exatos termos da Licitação **Pregão Presencial nº 005/2020**.
- b) A entrega será realizada uma vez por semana, preferencialmente às terças-feiras, no horário de 08:00 às 10:00 horas e de 13:00 às 16:00 hs, na sede administrativa das secretarias solicitantes ou nas sedes das Escolas indicadas, à medida das necessidades das Escolas Municipais e das Secretarias, sendo que o setor de Compras emitirá, com antecedência, "Ordem de Fornecimento" indicando os quantitativos e a Secretaria solicitante enviará a "OF" indicando o local para cada entrega.
- c) Os bens deverão ser entregues nos respectivos endereços das unidades requisitantes, dentro do município, que serão especificados em anexos juntamente com a Ordem de Fornecimento, seja elas via e-mail ou pessoalmente, visto que algumas Secretarias e suas dependências são locadas e podem vir a ter seus endereços alterados. O frete, a carga e descarga correrão por conta do fornecedor até o local indicado.
- d) A Ordem de Fornecimento - OF substituirá, junto com a respectiva Nota de Empenho, o contrato nos termos do Art.62, § 4º da Lei 8.666/93.
- e) O descumprimento das condições de execução/entrega estipulado sem justificativa expressa e plausível, acarretará ao fornecedor infrator as penalidades legais.
- f) Em havendo impedimento para a aceitação definitiva do objeto entregue, o detentor/contratado será comunicado por *fax simile* e/ou email eletrônico sobre a pendência.
- g) Nos termos do art. 15º, § 4º da Lei 8.666/93 o Município de Córrego Fundo/MG não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

#### CLAUSULA VI – DA FISCALIZAÇÃO

- a) A Prefeitura Municipal de Córrego Fundo/MG, através das Secretarias Municipais solicitantes, exercerá a fiscalização, e registrará todas as ocorrências e as deficiências caso encontradas, em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- b) As exigências e a atuação da fiscalização interna em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto.



## CLÁUSULA VII – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- a) O pagamento somente será efetivado, parceladamente de acordo com as entregas realizadas.
- b) Após a entrega do objeto parcelado, o município pagará a detentora, o valor correspondente à (s) entrega (s), em até trinta dias, de acordo com cada OF, condicionado ao recebimento definitivo, ocasião em que o Tesoureiro verificará a regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).
- c) O pagamento será efetuado somente de produtos efetivamente entregues, mediante apresentação de **Nota(s) Fiscal(s)** e consequente aceitação da(s) mesma(s).
- d) Os pagamentos efetuados serão sempre em acordo com as quantidades devidamente entregues no período de vigência da Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

1. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os Contratos/Ata de Registro de Preços celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as sanções legais:

1.1 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 86 da Lei 8.666/93:

1.1.1 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, **por ocorrência**;

1.1.2 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, **por ocorrência**, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual;

1.2 Ficam estabelecidas as seguintes sanções e percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento de cláusulas contratuais, obrigações assumidas e/ou atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93:

1.2.1 advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

1.2.2 multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

1.2.2.1 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

1.2.2.2 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, acrescido da multa constante da alínea "a" do inciso II do



artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.672/2016, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

- 1.2.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 1.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
2. Aplica-se no que couber, além das sanções do Decreto 1.672/16, as sanções administrativas previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei 8.666/93, bem como as penalidades previstas Seção III, Capítulo IV da Lei 8.666/93.
3. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
4. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Córrego Fundo, via Setor de Tributação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Município de Córrego Fundo.
5. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Córrego Fundo, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
6. A vencedora que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar a Ata de Registro de Preços ou celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da ata de registro de preços ou do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Córrego Fundo e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 05 anos, se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste edital e nas demais cominações legais cabíveis, inclusive as penalidades previstas no Decreto 1.672/2016.
7. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
8. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- a) Os valores registrados na Ata de Registro de Preços **poderão ser revistos** mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93, para tanto, as eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.



b) Excetuando-se o que dispõe a alínea anterior, o preço do objeto da presente licitação será fixo e irrevogável.

## CLAUSULA X – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

a) Pela Administração, quando:

1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
2. A detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;
8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação;

b) Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

c) A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceite as razões do pedido.

## CLAUSULA XI – DA EXECUÇÃO

a) A entrega será realizada uma vez por semana, preferencialmente às terças-feiras, no horário de 08:00 às 10:00 horas e de 13:00 às 16:00 hs, na sede administrativa das secretarias solicitantes ou nas sedes das Escolas indicadas, à medida das necessidades das Escolas Municipais e das Secretarias, sendo que o setor de Compras emitirá, com antecedência, "Ordem de Fornecimento" indicando os quantitativos e a Secretaria solicitante enviará a "OF" indicando o local para cada entrega.

b) Os bens deverão ser entregues nos respectivos endereços das unidades requisitantes, dentro do município, que serão especificados em anexos juntamente com a Ordem de Fornecimento, seja elas via e-mail ou pessoalmente, visto que algumas Secretarias e suas dependências são locadas e podem vir a ter seus endereços alterados. O frete, a carga e descarga correrão por conta do fornecedor até o local indicado.



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

- c) A Ordem de Fornecimento - OS substituirá, junto com a respectiva Nota de Empenho, o contrato nos termos do Art.62, § 4º da Lei 8.666/93.
- d) A emissão de NAF, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo Departamento de Compras.

## CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Fica eleito o Foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal.
- b) As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município no exercício em curso:

Secretaria Municipal de Governo

041220402 2.101 339030 Ficha: 32 RECURSOS ORDINÁRIOS

Secretaria Municipal de Educação

12.306.1201.2504 33.90.30.00 Ficha: 271 R.P/QESE/PNAE

12.306.1201.2528 33.90.30.00 Ficha: 272 R.P/QESE/PNAE

12.306.1201.2529 33.90.30.00 Ficha: 273 R.P/QESE/PNAE

12.306.1201.2981 33.90.30.00 Ficha: 274 R.P/QESE/PNAE

12.306.1201.2982 33.90.30.00 Ficha: 275 R.P/QESE/PNAE

Secretaria Municipal de Saúde

10.122.1003.2600-3.3.90.30.00-Ficha 339 RECURSOS PRÓPRIOS

10.301.1003.2623-3.3.90.30.00-Ficha 359 RECURSOS PRÓPRIOS

10.302.1003.2633-3.3.90.30.00-Ficha 371 RECURSOS PRÓPRIOS

10.303.1003.2645-3.3.90.30.00-Ficha 399 RECURSOS PRÓPRIOS

10.304.1003.2649-3.3.90.30.00-Ficha 408 RECURSOS PRÓPRIOS

10.301.1002.2620-3.3.90.30.00-Ficha 422 TRANSF. RECURSOS SUS

10.301.1002.2636-3.3.90.30.00-Ficha 429 RECURSOS FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

10.302.1002.2858-3.3.90.30.00-Ficha 443 TRANSF. RECURSOS SUS

10.303.1002.2959-3.3.90.30.00-Ficha 463 TRANSF. RECURSOS SUS

10.304.1002.2651-3.3.90.30.00-Ficha 470 TRANSF. RECURSOS SUS

10.304.1002.2956-3.3.90.30.00-Ficha 479 RECURSOS FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

01.122.0402.2591-33.90.30.00-FICHA: 603 RECURSO ORDINÁRIO

13.392.1301.2803-33.90.30.00-FICHA: 622 RECURSO ORDINÁRIO

19.573.1302.2816-33.90.30.00-FICHA: 640 RECURSO ORDINÁRIO

Secretaria de Políticas Sociais

FICHA: 670 04.122.0402.2900 339030 RECURSO ORDINÁRIO

FICHA: 681 08.243.0802.2930 339030 RECURSO ORDINÁRIO

FICHA: 695 08.243.0802.2967 339030 IGD-SUAS (FNAS)

FICHA: 704 08.243.0802.2974 339030 SCFV (FNAS)

FICHA: 725 08.244.0402.2968 339030 RECURSO ORDINÁRIO

FICHA: 735 08.244.0402.2973 339030 CRAS-PAIF (FNAS)

FICHA: 772 08.244.0802.2976 339030 IGD-BF (FNAS)

- c) Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93, suas alterações e demais normas aplicáveis.
- d) O detentor desta Ata de Registro de Preços se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.





MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

e) O detentor desta Ata de Registro de Preços tem pleno conhecimento de todo o conteúdo do Termo de Referência, bem como todos os itens e anexos expressos no **Pregão Presencial nº 005/2020**, a eles se obrigando **como se neste estivessem transcritos**, inclusive quanto á obrigatoriedade de manter, durante toda o período de vigência desta Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

Córrego Fundo/MG, 08 de abril de 2020

Romário José da Costa  
Pregoeira

Kellen Kariny e Silva  
Membro da Equipe de Apoio

Juliana Costa Khouri  
Membro da Equipe de Apoio

Jair Câmara Rodrigues  
Membro da Equipe de Apoio

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO-MG  
Érica Maria Leão Costa  
Prefeita  
CONTRATANTE

FABRÍCIO RAMOS SANABIO  
046.266.946-75

COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE  
FORMIGA

CNPJ: 33.270.327/0001-32  
Fabrício Ramos Sanabio  
CPF: 046.266.946-75  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)   
CPF: 128.131.876-07

2)   
CPF: 105.024.336-63